



ESTATUTO

Última atualização – Março 2020

ESTATUTO DO FUNDO DE PENSÃO DO OABPrev-SC

ÍNDICE

CAPÍTULO I - Da Denominação, Natureza, Instituidora, Sede, Foro, Objetivo e Prazo de Duração	Art. 1º ao Art.5º
CAPÍTULO II - Do Quadro Social	Art. 6º ao Art.14
CAPÍTULO III - Dos Benefícios.....	Art.15 ao Art. 17
CAPÍTULO IV - Dos Ativos Garantidores.....	Art.18 ao Art. 21
CAPÍTULO V - Do Exercício Financeiro.....	Art.22 ao Art.27
CAPÍTULO VI -Dos Órgãos Estatutários	Art.28
Seção I - Do Conselho Deliberativo.....	Art.29 ao Art.34
Seção II - Da Diretoria Executiva.....	Art.35 ao Art.40
Seção III - Do Conselho Fiscal.....	Art.41 ao Art.46
Seção IV - Do Regime de Exercício de Mandato de Membros dos Órgãos de Administração e Controle Interno.....	Art.47 ao Art. 51
CAPÍTULO VII - Dos Recursos Administrativos	Art.52 e Art.53
CAPÍTULO VIII - Da Liquidação e Extinção de Planos de Benefícios.....	Art.54 e Art.55
CAPÍTULO IX - Das Alterações do Estatuto	Art.56 e Art.57
CAPÍTULO X - Das Disposições Gerais	Art.58 ao Art.61

ESTATUTO DO FUNDO DE PENSÃO DO OABPrev-SC

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, INSTITUIDORA, SEDE, FORO, OBJETIVO E PRAZO DE DURAÇÃO

Art. 1º O Fundo de Pensão Multipatrocinado da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional de Santa Catarina, doravante denominado OABPrev-SC, é uma entidade fechada de previdência complementar, constituída sob a forma de fundação sem fins lucrativos, nos termos da Lei Complementar n.º 109, de 29 de maio de 2001 e normas subsequentes, com autonomia administrativa e personalidade jurídica de direito privado e tem como instituidores:

a) Instituidores Fundadores a Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional de Santa Catarina OAB-SC e a Caixa de Assistência dos Advogados de Santa Catarina – CAASC;

b) Instituidores as pessoas jurídicas que celebrarem Convênio de Adesão a Plano de Benefícios Previdenciários da Entidade, após regular aprovação pelo Conselho Deliberativo e respectiva Diretoria Executiva e concordância dos demais instituidores. Parágrafo único. O OABPrev-SC tem sede e foro na cidade de Florianópolis, Capital de Santa Catarina, podendo manter escritórios, agentes ou representações locais e regionais em qualquer parte do território nacional.

Art. 2º O OABPrev-SC tem por objetivo executar e administrar planos de benefícios de natureza previdenciária, constituídos por Instituidores ou Patrocinadores, mediante contribuição de Participantes, de empregadores ou de ambos, de acordo com os regimentos internos, que subsidiarão o presente Estatuto, e com as leis aplicáveis.

§ 1º Nenhum benefício ou serviço poderá ser criado ou majorado sem que, em contrapartida, seja estabelecida a respectiva receita de cobertura.

§ 2º O OABPrev-SC poderá estabelecer acordos, contratos ou convênios com entidades de direito público ou privado, objetivando o melhor cumprimento de suas finalidades, mediante aprovação prévia da maioria dos membros da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo e do órgão público competente.

Art. 3º O OABPrev-SC, observada a legislação pertinente, reger-se-á por este Estatuto, pelo seu regimento interno, por normas, instruções, planos de ação e demais atos aprovados pelos órgãos competentes de sua administração, respeitados os dispositivos legais, regulamentares ou normativos emanados do poder público.

Art. 4º O prazo de duração do OABPrev-SC é indeterminado e sua natureza não poderá ser alterada, nem suprimidos seus objetivos primordiais.

§ 1º O OABPrev-SC extinguir-se-á nos casos previstos em lei, com a distribuição do patrimônio aos seus Participantes na proporção dos fundos individualmente constituídos para garantia dos compromissos do OABPrev-SC.

§ 2º Em caso de extinção do OABPrev-SC, será vedada a entrega aos Instituidores e Patrocinadores de qualquer parcela do patrimônio.

Art. 5º O patrimônio do(s) plano(s) administrado(s) pelo OABPrev-SC é autônomo, livre e desvinculado de qualquer outro órgão ou entidade.

CAPÍTULO II DO QUADRO SOCIAL

Art. 6º O quadro social do OABPrev-SC tem os seguintes membros:

- I – Instituidor;
- II – Patrocinador;
- III – Participante;
- IV – Assistido.

Art. 7º É Instituidor toda pessoa jurídica de caráter profissional, classista ou setorial que, previamente autorizada pelo órgão público competente, venha celebrar convênio de adesão com a Entidade em relação ao(s) plano(s) de benefício(s) por esta administrado e executado ao qual pretenda aderir, nos termos deste Estatuto.

Art. 8º É Patrocinador toda pessoa jurídica que, nos termos das leis e regulamentos vigentes, venha celebrar convênio de adesão com a Entidade em relação ao(s) plano(s) de benefício(s) por esta administrado e executado ao qual pretenda aderir, nos termos deste Estatuto, contribuindo, no todo ou em parte, para a composição dos fundos individualizados.

Art. 9º É Participante, desde que devidamente inscrito no(s) plano(s) de benefício(s) administrado(s) pelo OABPrev-SC e observadas as condições estabelecidas nos regulamentos e atos complementares:

- I – a pessoa física associada ou membro do Instituidor e os empregados do Patrocinador;
 - II – aquele que, antes de se aposentar tenha perdido a condição de associado do Instituidor ou de empregado do Patrocinador, mas permaneça como Participante nos termos e condições fixadas no regulamento do(s) plano(s) de benefício(s).
- Parágrafo único. A inscrição ou o desligamento de Participante deverá cumprir as condições estabelecidas nos regulamentos do respectivo plano(s) de benefício(s).

Art.10. É Assistido: o Participante ou seu Beneficiário em gozo de benefício de prestação continuada.

Art. 11. São Beneficiários: as pessoas físicas indicadas pelo Participante nos termos do regulamento do(s) plano(s) de benefício(s) a que estejam vinculados.
Parágrafo único. O cancelamento de inscrição de Beneficiário do Participante no plano de benefícios dar-se-á na forma estabelecida pelo regulamento.

Art. 12. A admissão de novo Instituidor ou Patrocinador será precedida de deliberação pelo Conselho Deliberativo, sendo que para sua retirada o Conselho Deliberativo deverá ser apenas notificado. Ambas as situações estão condicionadas à aprovação da autoridade pública competente.

Art. 13. As condições de admissão e retirada de qualquer Instituidor ou Patrocinador deverão ser estabelecidas em convênio de adesão ou rescisão de acordo com a legislação vigente aplicável, cuja celebração deverá ser submetida à aprovação da autoridade competente.

Art. 14. Os Instituidores e os Patrocinadores, bem como os demais membros referidos no artigo 6º deste capítulo, não respondem subsidiária ou solidariamente pelas obrigações contraídas pelo OABPrev-SC.

CAPÍTULO III DOS BENEFÍCIOS

Art. 15. Os benefícios a serem assegurados terão seus valores, formas de concessão e de custeio estabelecidos nos regulamentos do(s) plano(s) de benefício(s) administrados pelo OABPrev-SC, bem como os direitos e obrigações dos Participantes e dos Beneficiários no que diz respeito aos institutos, benefícios e contribuições.

Art. 16. Os Instituidores e os Patrocinadores instituirão plano(s) de benefício(s) e de custeio específicos para seus associados, empregados e dirigentes, os quais deverão ser previamente definidos com a Diretoria Executiva do OABPrev-SC, observadas as normas legais pertinentes.

Parágrafo único. Benefícios adicionais poderão ser definidos com os Instituidores e Patrocinadores e incorporados ao plano(s) de benefício(s) e de custeio, desde que aprovados pela Diretoria Executiva do OABPrev-SC e pelo órgão governamental competente.

Art. 17. Os benefícios previstos nos regulamentos dos planos de benefícios, salvo quanto aos descontos autorizados por lei ou derivados da obrigação de prestar alimentos, reconhecida por decisão judicial, não podem ser objeto de penhora, arresto ou sequestro ou quaisquer outras restrições, sendo nula, de pleno direito, qualquer venda, cessão e constituição de quaisquer ônus, sobre os referidos benefícios.

CAPÍTULO IV DOS ATIVOS GARANTIDORES

Art. 18. Os ativos garantidores do(s) plano(s) de benefício(s) administrado(s) pela Entidade formam um patrimônio autônomo, livre e desvinculado de qualquer outro órgão, entidade ou empresa, inclusive dos Instituidores, dos Patrocinadores e de gestores dos recursos garantidores das reservas técnicas, fundos e provisões, e é constituído por:

I – dotações, doações, subvenções, legados, rendas, contribuições, transferências de recursos e incentivos de qualquer natureza que venham a ser feitos, concedidos ou instituídos por pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras, de direito público ou privado;

II – contribuições dos Participantes, inclusive Assistidos, quando houver, nos termos e condições previstas nos regulamentos do(s) plano(s) de benefício(s);

III – contribuições dos Patrocinadores e de Empregadores, nos termos e condições previstas nos regulamentos do(s) plano(s) de benefício(s);

IV – bens móveis ou imóveis e as receitas de aplicações desses bens e de seus recursos;

V – rendas financeiras decorrentes das aplicações dos recursos patrimoniais garantidores do(s) plano(s) de benefício(s).

Art. 19. A Entidade aplicará os ativos, em conformidade com a legislação pertinente, as diretrizes fixadas pelos órgãos governamentais competentes e as políticas aprovadas pelo Conselho Deliberativo, buscando rentabilidade compatível com os imperativos atuariais do plano de custeio, observando os requisitos de segurança, rentabilidade e liquidez.

Art.20. Os ativos administrados pela Entidade não poderão, em caso algum, ter aplicação que não esteja em consonância com os objetivos da Entidade estabelecidos

neste Estatuto e deverão levar em consideração a modalidade do(s) plano(s) de benefício(s) e as características de suas obrigações.

Art. 21. A aquisição, alienação e oneração de bens imóveis dependem de aprovação dos membros do Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO V DO EXERCÍCIO FINANCEIRO

Art. 22. O exercício social coincidirá com o ano civil e, ao seu término, deverá a Entidade elaborar e divulgar as demonstrações contábeis e as avaliações atuariais, conforme estabelecido na legislação e regulamentação vigente.

Art. 23. Dentro de 30 (trinta) dias, após a apresentação do orçamento, o Conselho Deliberativo o discutirá e aprovará.

Art. 24. Durante o exercício financeiro, por proposta da Diretoria Executiva, poderão ser autorizados pelo Conselho Deliberativo suplementações orçamentárias, de origem administrativa, desde que os interesses do OABPrev-SC o exijam e existam recursos disponíveis.

Art. 25. Os atos e contas da Diretoria Executiva serão submetidos à apreciação do Conselho Fiscal, que sobre os mesmos deverá emitir parecer e encaminhá-lo para aprovação do Conselho Deliberativo até o dia 31 de março:

I – Uma vez aprovado, deverá ser elaborado o relatório anual, o qual deverá ser aprovado pelo Conselho Deliberativo;

II – Uma vez reprovado, deverá ser identificado o motivo, devendo a Diretoria Executiva, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar fundamentação e/ou correção das divergências apontadas.

Art. 26. Até 30 de abril o relatório anual deverá ser publicado, em meios de fácil acesso, para conhecimento dos Instituidores, Patrocinadores, Participantes e Assistidos.

Art. 27. O OABPrev-SC divulgará seu balanço, através do seu site na internet, deixando-o à disposição dos Instituidores, Participantes e Assistidos quando solicitado.

CAPÍTULO VI DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS

Art. 28. São órgãos estatutários da Entidade:

- a) Conselho Deliberativo;
- b) Diretoria Executiva.
- c) Conselho Fiscal.

Seção I DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 29. O Conselho Deliberativo é órgão de deliberação colegiada e será composto por 06 (seis) titulares e 02 (dois) suplentes, observado o art. 47, com a seguinte distribuição:

§ 1º - 03 (três) membros efetivos e 1 (um) suplente, indicados pelos Instituidores ou pelos Patrocinadores.

I - A indicação pelos Patrocinadores ou Instituidores dos membros efetivos e membro suplente utilizará os critérios:

a) Terá direito a indicar 2 (dois) membros efetivos o Instituidor ou Patrocinador com maior número de participantes e maior patrimônio.

b) Terá direito a indicar 1 (um) membro efetivo o Instituidor ou Patrocinador com número de patrimônio imediatamente inferior ao estabelecido no item a.

c) Terá direito a indicar 1 (um) membro suplente o Instituidor ou Patrocinador que detiver um número de Participantes imediatamente inferior ao estabelecido no item a.

§ 2º - 03 (três) membros efetivos, eleitos por e dentre os Participantes e Assistidos, mediante processo de votação direta, cuja elaboração do regulamento eleitoral caberá à Diretoria Executiva e sua aprovação caberá ao Conselho Deliberativo.

I - As vagas para representantes das categorias de Participantes e Assistidos, no Conselho Deliberativo, serão ocupadas da seguinte forma:

a) Serão considerados membros efetivos os três candidatos que obtiverem o maior número de votos na eleição, sendo considerado suplente o 4º (quarto) colocado;

§ 3º O presidente do Conselho Deliberativo será eleito por e dentre os seus membros, cabendo a este escolher o seu vice dentre os demais conselheiros.

I - Em caso de ausência, em reunião, do presidente do Conselho Deliberativo, assumirá a presidência o vice-presidente;

II- Em impedimento e vacância do cargo de presidente do Conselho Deliberativo assumirá o vice-presidente, cumprindo o mandato eletivo até o final deste;

III- Na hipótese do previsto no inciso II deste artigo, assumirá a vaga o conselheiro suplente.

Art. 30. O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente a cada trimestre e, extraordinariamente, mediante convocação de seu presidente.

§ 1º O Conselho Deliberativo deliberará por maioria de votos, com a presença de, no mínimo, 04 (quatro) dos seus membros titulares ou respectivos suplentes, cabendo ao seu presidente, além do voto ordinário, o de qualidade.

§ 2º Não atingido o quórum mínimo previsto no parágrafo anterior, será convocada nova reunião, que se realizará no prazo de 05 (cinco) dias, contado da convocação, e se instalará com a presença de no mínimo metade dos membros do Conselho Deliberativo.

§ 3º A convocação do Conselho Deliberativo será feita por carta ou e-mail, sempre com a confirmação de recebimento e com a indicação da pauta da reunião, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, salvo o disposto no § 2º deste artigo.

Art. 31. Na ausência justificada de quaisquer dos membros do Conselho Deliberativo, estes serão substituídos pelos seus respectivos suplentes.

Parágrafo único: A ausência injustificada de qualquer membro do Conselho Deliberativo por 02 (duas) reuniões, seguidas ou alternadas, em um período de 12 (doze) meses, acarretará a este a perda do mandato de conselheiro e a automática assunção do respectivo conselheiro suplente, até seu término.

Art. 32. Embora findo o mandato, os membros do Conselho Deliberativo permanecerão em pleno exercício do cargo até a posse do substituto, que se dará num prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias.

Art. 33. A critério do Conselho Deliberativo, e dentro das possibilidades orçamentárias da Entidade, poderá ser instituída indenização aos conselheiros por participação em reunião, cuja regulamentação será definida em resolução conjunta do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva, anualmente.

Art. 34. Compete ao Conselho Deliberativo deliberar sobre as seguintes matérias:

- I – política geral de administração da Entidade e de seus plano(s) de benefício(s);
- II – alterações do Estatuto;
- III – alterações dos regulamentos do(s) plano(s) de benefício(s), bem como sua implantação e extinção;
- IV – admissão de Instituidor ou Patrocinador;
- V – regimento interno do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva;
- VI – plano de custeio anual do(s) plano(s) de benefício(s) administrado(s) pela Entidade, política de investimentos e programações econômico-financeiras e orçamentárias;
- VII – Nomeação, fixação da remuneração e destituição dos membros da Diretoria Executiva, na forma estabelecida neste Estatuto;
- VIII – aquisição, alienação ou gravame de bens integrantes do patrimônio imobiliário do(s) plano(s) administrado(s) pela Entidade;
- IX – exame, em grau de recurso, das decisões da Diretoria Executiva;
- X – aceitação de doações e legados, com encargos, que resultem em compromisso econômico-financeiro para a Entidade;
- XI – aceitação de bens com cláusula condicional;
- XII – matérias que lhe forem submetidas pela Diretoria Executiva e pelo Conselho Fiscal;
- XIII – orçamento, balancetes, balanço e prestação de contas anuais da Entidade, após manifestação dos auditores independentes e do Conselho Fiscal;
- XIV – instalação de auditoria interna e aprovação dos planos de auditoria anual e correspondentes relatórios, ordinários e extraordinários;
- XV– realização de eleições para os cargos de conselheiros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal;
- XVI – instauração de processo administrativo e disciplinar no âmbito do Conselho Deliberativo, da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, na forma definida neste Estatuto;
- XVII – os casos omissos deste Estatuto ou das normas da Entidade.

Seção II DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 35. A Diretoria Executiva é órgão de administração da Entidade, cabendo-lhe também gerir o(s) plano(s) de benefício(s), os seus recursos e programas, em estrita observância das normas legais deste Estatuto, do regimento interno, das normas da Entidade e dos respectivos regulamentos, bem como das diretrizes e deliberações emanadas do Conselho Deliberativo.

§ 1º A Diretoria Executiva será composta de 03 (três) membros, indicados pelo Conselho Deliberativo, dentre a categoria dos Participantes e Assistidos, com duração de mandato prevista no inciso II do artigo 48 deste Estatuto, sendo:

- I – Diretor Presidente;
- II – Diretor de Seguridade;
- III – Diretor Administrativo e Financeiro.

§ 2º A Diretoria Executiva, que atuará como órgão colegiado, reunir-se-á ordinariamente a cada 30 (trinta) dias e, extraordinariamente, mediante convocação do Diretor Presidente ou por requerimento subscrito pelos outros diretores.

§ 3º A Diretoria Executiva deliberará por maioria de votos, com a presença de, no mínimo, 02 (dois) de seus membros.

§ 4º O Diretor Administrativo e Financeiro será o responsável pelas aplicações dos recursos da Entidade, o qual terá seu nome informado ao órgão regulador e fiscalizador.

§ 5º Os demais membros da Diretoria Executiva responderão solidariamente com o dirigente indicado na forma do parágrafo anterior pelos danos e prejuízos causados à Entidade para os quais tenham concorrido.

§ 6º O Diretor Administrativo e Financeiro substituirá o Diretor Presidente nos casos de ausência, impedimento ou vacância.

§ 7º Para assumir o cargo de Diretor Executivo, o candidato deverá atender aos requisitos previstos no art. 47 deste Estatuto, estar certificado conforme estabelece o art. 4º da Resolução CMN nº 4.661, de 25 de maio de 2018, bem como atender às demais exigências previstas na Lei Complementar nº109, de 29 de maio de 2001.

Art. 36. Além da prática dos atos regulares, normais e obrigatórios de administração, compete à Diretoria Executiva:

I – zelar pelo cumprimento das diretrizes básicas da Entidade e das resoluções baixadas pelo Conselho Deliberativo;

II – fazer divulgar o edital de convocação das eleições;

III – autorizar alterações orçamentárias de acordo com as diretrizes fixadas pelo Conselho Deliberativo;

IV – apresentar ao Conselho Deliberativo para aprovação:

a) os balancetes, balanço e demais demonstrações contábeis;

b) a prestação de contas anuais;

c) as avaliações atuariais do(s) plano(s) de benefício(s);

d) o orçamento anual da entidade;

e) as propostas de diretrizes básicas para aplicação dos ativos garantidores;

f) as propostas para organização e reforma da estrutura administrativa da Entidade;

g) a proposta de adesão de novos Instituidores e Patrocinadores;

h) a proposta de instituição de novo(s) plano(s) de benefício(s).

V – deliberar sobre:

a) a escolha das instituições financeiras para administração dos ativos garantidores do(s) plano(s) de benefício(s);

b) a celebração de contratos, acordos e convênios que não importem na constituição de ônus reais sobre os bens da entidade;

c) a designação do quadro de pessoal;

d) a contratação de pessoas físicas ou jurídicas para prestação de serviços, em conformidade com a legislação vigente;

e) a contratação de auditor independente, atuário, observadas as disposições regulamentares aplicáveis;

f) o modelo e estrutura organizacional da Entidade, bem como o plano de cargos e salários;

g) a nomeação de representantes junto aos órgãos de administração e fiscalização de empresas em que a Entidade tiver participação acionária, referendada pelo Conselho Deliberativo, em decorrência do(s) plano(s) de benefício(s) que administra.

VI – orientar e acompanhar a execução das atividades técnicas e administrativas baixando os atos necessários;

VII – fornecer aos Conselhos Deliberativo e Fiscal os meios e elementos necessários ao desempenho de suas atribuições;

Art. 37. Aos membros da Diretoria Executiva é vedado:

I – integrar o Conselho Deliberativo ou o Conselho Fiscal enquanto se mantiverem como membros da Diretoria Executiva ou, depois do término do mandato, enquanto não tiverem suas contas aprovadas;

II – ao longo do exercício do mandato prestar serviços, na condição de empregado, a instituições integrantes do sistema financeiro.

Art. 38. Compete ao Diretor Presidente:

I – cumprir e fazer cumprir este Estatuto, as deliberações dos Conselhos Deliberativo, Fiscal e da Diretoria Executiva, os regulamentos do(s) plano(s) de benefício(s), as normas e outros atos regulamentares da Entidade, bem como as demais disposições legais aplicáveis às entidades fechadas de previdência complementar;

II – supervisionar e coordenar as funções executivas cometidas aos demais membros da Diretoria Executiva;

III – representar a Entidade ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente, podendo nomear procuradores e prepostos, especificando nos respectivos instrumentos os atos e as operações que poderão praticar;

IV – representar a Entidade em convênios, contratos, acordos e demais documentos, firmando, em nome dela, os respectivos atos;

V – convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;

VI – contratar e dispensar empregados, podendo delegar esta tarefa ao Diretor Administrativo e Financeiro;

VII – solicitar ao Conselho Deliberativo, quando necessário, o exame de fatos ou situações em qualquer área de atividade da Entidade, dando ciência à Diretoria Executiva;

VIII – fazer divulgar, através de boletim informativo publicado no sitio internet os atos e fatos de gestão;

IX – informar ao órgão regulador e fiscalizador da Entidade o responsável pelas aplicações dos recursos, na forma da lei, respeitado o mesmo prazo legal;

X – fornecer às autoridades competentes as informações sobre a Entidade que lhes forem solicitadas;

XI – assinar, juntamente com o Diretor Administrativo e Financeiro, todos os documentos referentes às operações bancárias.

Parágrafo único. Na ausência do Diretor Presidente ou Diretor Administrativo e Financeiro, o Diretor de Seguridade poderá substituí-los, observando sempre a obrigatoriedade de duas assinaturas.

Art. 39. Compete aos demais integrantes da Diretoria Executiva exercer as atribuições que lhes forem fixadas pelo Conselho Deliberativo, com observância do Estatuto, do regimento interno, dos regulamentos do(s) plano(s) de benefício(s), além de:

I – dirigir, orientar, coordenar, controlar e fiscalizar as áreas sob sua responsabilidade, podendo determinar a realização de inspeções, auditagens, tomadas de conta, sindicâncias e inquéritos;

II – propor ao Diretor Presidente a designação e dispensa dos titulares das áreas sob seu controle;

III – apresentar, mensalmente, à Diretoria Executiva relatório de atos de gestão;

IV – indicar seu substituto nas suas ausências e impedimentos.

Art. 40. Os membros da Diretoria Executiva poderão ser remunerados pela Entidade, a critério do Conselho Deliberativo.

Seção III DO CONSELHO FISCAL

Art. 41. O Conselho Fiscal é órgão de controle interno da Entidade, cabendo-lhe emitir pareceres acerca da gestão administrativa e econômico-financeira e será composto por 04 (quatro) membros efetivos e 02 (dois) suplentes, observado o art. 47, com a seguinte distribuição:

§ 1º 02 (dois) membros efetivos e 01 (um) suplente, indicados pelos Instituidores e pelos Patrocinadores;

I - A indicação pelos Patrocinadores ou Instituidores dos membros efetivos e membro suplente utilizará os critérios:

a) Terá direito a indicar o 1º membro efetivo e um membro suplente o Instituidor ou Patrocinador que detiver o maior número de participantes.

b) Terá direito a indicar o 2º membro efetivo o Instituidor ou Patrocinador que detiver um número de Participantes imediatamente inferior ao estabelecido no item a.

§ 2º 02 (dois) membros efetivos e 01 (um) membro suplente, eleitos por e dentre os Participantes e Assistidos, mediante processo de votação direta, cuja elaboração do regulamento eleitoral caberá à Diretoria Executiva e sua aprovação caberá ao Conselho Deliberativo.

§ 3º As vagas para representantes das categorias de Participantes e Assistidos, no Conselho Fiscal, serão ocupadas da seguinte forma:

I – Serão considerados membros efetivos os candidatos que obtiverem os dois maiores número de votos;

II – Será considerado membro suplente o candidato que obtiver o terceiro maior número de votos;

§ 4º O presidente do Conselho Fiscal será eleito por e dentre os seus membros, cabendo a este escolher o seu vice.

Art. 42. O Conselho Fiscal deverá reunir-se ordinariamente depois do encerramento de cada trimestre civil e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do seu presidente, da maioria de seus membros, do Conselho Deliberativo ou por solicitação da Diretoria Executiva.

§ 1º O Conselho Fiscal deliberará por maioria de votos na presença de, no mínimo, 03 (três) de seus membros, cabendo ao conselheiro presidente, além do voto ordinário, o de qualidade.

§ 2º Não atingido o quórum mínimo, previsto no parágrafo anterior, será convocada nova reunião, que se realizará no prazo de 05 (cinco) dias, contado da convocação, que se instalará com a presença de no mínimo metade dos membros do Conselho Fiscal.

§ 3º A convocação do Conselho Fiscal será feita por carta ou e-mail, sempre com confirmação de recebimento e com a indicação da pauta da reunião, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, salvo o disposto no § 2º deste artigo.

Art. 43. Na ausência de qualquer um dos membros do Conselho Fiscal, este será substituído pelo seu respectivo suplente.

§ 1º Em caso de ausência, em reunião, do presidente do Conselho Fiscal, assumirá a presidência o vice-presidente.

§ 2º Em impedimento e vacância do cargo de presidente do Conselho Fiscal, assumirá o vice-presidente, cumprindo o mandato eletivo até o final deste.

§ 3º Na hipótese do previsto no § 2º deste artigo, respeitados os incisos I e II do artigo 41, assumirá a vaga do conselheiro o suplente.

§ 4º Aqueles que tiverem ocupado cargo de gestão na Diretoria Executiva da Entidade somente serão elegíveis à condição de membro do Conselho Fiscal depois de decorrido o prazo de 03 (três) anos do fim do último mandato exercido no referido órgão da Entidade.

Art. 44. Incumbe ao Conselho Fiscal:

I – examinar os balancetes mensais;

II – emitir parecer sobre o relatório anual de atividades da Entidade, bem como dos gestores dos ativos garantidores e sobre as demonstrações contábeis do exercício;

III – examinar os atos e resoluções praticadas pelos órgãos administrativos ou colegiados da Entidade;

- IV – apontar eventuais irregularidades, sugerindo medidas saneadoras;
- V – fiscalizar o cumprimento da legislação e normas em vigor;
- VI – elaborar o seu próprio regimento interno.

Art. 45. No desempenho de suas atribuições, poderá o Conselho Fiscal, por deliberação unânime de seus membros, determinar à Diretoria Executiva a contratação de auditoria externa para subsidiá-lo na análise de atos ou resoluções adotados na administração de seus plano(s) de benefício(s) e seus recursos garantidores, observando-se a disponibilidade financeira da Entidade.

Art. 46. A critério do Conselho Deliberativo, e dentro das possibilidades orçamentárias da Entidade, poderá ser instituída indenização aos conselheiros por participação em reunião, cuja regulamentação será definida em resolução conjunta do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva, anualmente.

Seção IV

DO REGIME DE EXERCÍCIO DE MANDATO DE MEMBROS DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO E CONTROLE INTERNO

Art. 47. São requisitos mínimos para o exercício de mandato de membro dos órgãos de controle, deliberação e fiscalização, além de outros previstos neste Estatuto:

- I – comprovada experiência no exercício de atividades nas áreas financeiras, administrativa, contábil, jurídica, de fiscalização ou de auditoria;
- II – não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado;
- III não ter sofrido penalidade administrativa por infração da legislação da seguridade social ou como servidor público;
- IV – ser Participante ou Assistido.

§1º Os membros da Diretoria Executiva deverão ter formação de nível superior e atender aos requisitos dos incisos I, II, III e IV deste artigo, observada a legislação vigente aplicável, bem como o estabelecido no artigo 35 §7º deste Estatuto.

§2º A perda da condição estabelecida no inciso IV deste artigo determinará a perda de mandato no Conselho Deliberativo e no Conselho Fiscal, bem como na Diretoria Executiva.

§3º No caso previsto no §2º, em se tratando de mandato no Conselho Deliberativo e de Conselho Fiscal, assumirá a vaga para cumprir o restante do mandato o suplente, e se este também perder a condição de Participante, novos conselheiros deverão ser indicados para o restante do mandato, observado o disposto no §1º do artigo 29 e §1º do artigo 41, em se tratando de representante dos Instituidores e, em se tratando de representante dos Participantes e Assistidos, assumirá o próximo mais votado.

§4º No caso previsto no §2º, em se tratando de mandato de membro da Diretoria, Executiva, novo representante será indicado pelo Conselho Deliberativo para cumprir o restante do mandato.

Art. 48. O mandato dos membros dos órgãos de administração, controle interno e de fiscalização e assessoramento da Entidade terá a seguinte duração:

- I – Conselho Deliberativo: 03 (três) anos, contados da posse por eleição ou indicação;
- II – Diretoria Executiva: 03 (três) anos, contados da posse;
- III – Conselho Fiscal: 03 (três) anos, contados da posse por eleição ou indicação, sendo permitida a recondução.

§ 1º. A renovação dos mandatos do Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva nunca coincidirá com o primeiro ano ou o último de gestão da Diretoria da OAB/SC.

§ 2º. A posse será realizada no decorrer da segunda quinzena do mês de janeiro do ano seguinte ao da realização da eleição, sendo o mandato dos atuais conselheiros

deliberativos e fiscais, e ainda da Diretoria Executiva, finalizado no mesmo mês, um dia antes ao estabelecido para a posse da nova gestão.

§ 3º. As alterações referentes às composições e a fixação de indenização anual dos Conselhos Deliberativo e Fiscal e da Diretoria Executiva terão vigência e eficácia a partir do processo eleitoral seguinte à aprovação deste Estatuto, mesmo que as alterações neste Estatuto sejam aprovadas pela PREVIC antes do término do atual mandato.

Art. 49. Os membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal somente perderão o mandato em virtude de:

I – renúncia;

II – perda da qualidade de Participante ou Assistido;

III – condenação criminal transitada em julgado ou punição em processo administrativo disciplinar instaurado pelo Conselho Deliberativo;

IV – penalidade administrativa de inabilitação por infração da legislação aplicável;

V – A ausência injustificada de qualquer membro do Conselho Deliberativo ou Fiscal por 02 (duas) reuniões, seguidas ou alternadas, em um período de 12 (dozes) meses, acarretará a este a perda do mandato de conselheiro e a automática assunção do respectivo conselheiro suplente, até seu término.

Art. 50. No caso de ser considerado vago o cargo de conselheiro, este será preenchido pelo prazo remanescente pelos respectivos suplentes.

Art. 51. A instauração pelo Conselho Deliberativo de processo administrativo disciplinar para apuração de irregularidades no seu âmbito de atuação, do Conselho Fiscal ou da Diretoria Executiva, implicará no afastamento do conselheiro ou diretor até conclusão dos trabalhos. Durante o afastamento do conselheiro ou do diretor, o suplente ou substituto responderá pelas respectivas atribuições. O encerramento dos trabalhos dar-se-á no prazo máximo de trinta dias, admitida apenas uma prorrogação justificada por igual período.

Parágrafo único. Para os conselheiros eleitos ou indicados, o período de afastamento previsto no caput não ensejará a prorrogação ou permanência no cargo além da data inicialmente prevista para término dos seus mandatos.

CAPÍTULO VII DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Art. 52. Das decisões da Diretoria Executiva caberá recurso ao Conselho Deliberativo no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data da notificação escrita de decisão proferida.

Parágrafo único. O presidente do Conselho Deliberativo poderá receber o recurso, com efeito suspensivo, sempre que houver risco de consequências graves para a Entidade ou para o recorrente.

Art. 53. O Conselho Deliberativo terá prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para proferir decisão dos recursos impetrados conforme previsto no artigo 52 deste Estatuto.

CAPÍTULO VIII DA LIQUIDAÇÃO E EXTINÇÃO DE PLANO DE BENEFÍCIO

Art. 54. Mediante prévia aprovação do órgão fiscalizador, observados os casos previstos em lei e nos regulamentos específicos, quaisquer do(s) plano(s) de benefício(s) administrado(s) pela Entidade poderão ser liquidados e extintos por resolução do Conselho Deliberativo.

§ 1º Aprovada a liquidação do(s) plano(s) de benefício(s) administrados pela Entidade e observada a legislação em vigor, os ativos garantidores correspondentes serão distribuídos consoante o disposto nos regulamentos específicos e na legislação vigente aplicável.

§ 2º Encontrando-se o(s) plano(s) de benefício(s) em difícil situação econômico-financeira, a Entidade, através de sua Diretoria Executiva, submeterá ao Conselho Deliberativo, aos Instituidores e ou Patrocinadores e à aprovação do órgão fiscalizador, plano de recuperação para o atendimento daquela situação, de modo a resguardar sua segurança e o seu bom funcionamento.

Art. 55. Os casos omissos neste Estatuto, referentes à extinção de plano(s) de benefício(s) administrado(s) pela Entidade, ou a hipótese de conflito com as disposições deste capítulo, serão solucionados, alternativa e sucessivamente, pela prevalência da legislação aplicável, da decisão do órgão fiscalizador, das disposições pertinentes constantes do regulamento do(s) plano(s) de benefício(s) ao qual o Instituidor e ou Patrocinador tiverem aderido ou das estipulações pertinentes constantes do respectivo convênio de adesão.

CAPÍTULO IX DAS ALTERAÇÕES DO ESTATUTO

Art. 56. Este Estatuto só poderá ser alterado por deliberação da maioria dos membros do Conselho Deliberativo, sujeito à aprovação do órgão fiscalizador, observada a legislação aplicável.

Art. 57. As alterações do Estatuto da Entidade, não poderão contrariar seus objetivos.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 58. Os membros dos órgãos de controle interno, fiscalização e administração da Entidade, assim como os demais integrantes do quadro de pessoal, não poderão efetuar operações de qualquer natureza com a Entidade, excetuadas as que resultarem da qualidade de Participante.

Art. 59. São vedadas as relações comerciais entre a Entidade e as sociedades comerciais civis das quais participem, na condição de empregados, os membros dos órgãos de controle interno, fiscalização e administração da Entidade, assim como seus empregados, na qualidade de diretor, gerente, cotista ou acionista majoritário, empregado ou procurador, exceto no caso de participação de até 05 (cinco) por cento como acionista de empresa de capital aberto.

Art. 60. Ao assumir e ao deixar o cargo, conselheiros e diretores da Entidade deverão apresentar declaração de bens, revestidas das formalidades legais, inclusive a Declaração ao Imposto de Renda do último exercício.

Art. 61. Este Estatuto entrará em vigor na data da publicação do ato oficial do órgão competente que o aprovar.